



DECRETO N° 4.434/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Sistema de Almojarifado no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica implantando o Sistema de Almojarifado no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa para guarda e controle de material de consumo.

§ 1º Para fins deste Decreto considera-se material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada.

§ 2º Os bens e material permanente serão registrados e controlados pela unidade administrativa responsável pelo patrimônio.

Art. 2º Cada Secretaria terá sistema e controle próprio de almojarifado.

Parágrafo único. Caberá ao Almojarifado de cada Secretaria as atividades de:

- I - recebimento;
- II - conferência;
- III - registro;
- IV - armazenagem;
- V - distribuição;
- VI - inventário.

Art. 3º O Almojarifado de cada Secretaria verificará a necessidade de reposição dos materiais de consumo e encaminhará o pedido de compra ao setor responsável.

Art. 4º Todo material de consumo adquirido pela Secretaria deverá obrigatoriamente transitar pelo seu Almojarifado, que fará conferência e atestará recebimento no verso da Nota Fiscal.

Parágrafo único. Recebido o material o responsável encaminhará a nota fiscal para o setor competente para as providências cabíveis.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º O responsável pelo Almojarifado fará o recebimento do material procedendo a sua conferência quantitativa e de preço, com base nas especificações constantes na requisição de compra e na nota Fiscal.

Art. 6º Caso o material recebido dependa de vistoria para a sua aceitação, o Almojarifado, no prazo máximo de quarenta e oito horas, solicitará ao setor requisitante as providências necessárias para o aceite definitivo, no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 7º Todo material do Almojarifado será registrado individualmente e os lançamentos de entrada, saída e saldo existente deverão estar sempre atualizados.

Art. 8º O material recebido deverá ser armazenado no Almojarifado em local adequado.

Art. 9º A distribuição do material do Almojarifado para consumo será efetuada mediante solicitação a qual será assinada pelo recebedor.

Art. 10. Semestralmente, o responsável fará o inventário dos materiais de consumo do Almojarifado.

Parágrafo único. Anualmente será efetuado inventário geral dos materiais de consumo por uma comissão, composta de no mínimo três membros, por designação superior, e que atuem nas seguintes áreas do órgão inventariado.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário da pasta, designará 1 (um) servidor de cada Secretaria para responder pelas atividades do Almojarifado.

Parágrafo único. A designação será efetuada por Portaria.

Art. 12. Os casos não previstos neste regulamento serão devidamente analisados e resolvidos pelo Departamento de Compras, secretarias responsáveis e Comissão de Recebimento do Objeto de Licitação de Contratos Municipais designada pela Portaria nº.164/2019.

Art. 13. A não observância de qualquer das normas determinadas neste Decreto, acarretará a apuração de responsabilidades, observadas as disposições aplicáveis ao caso, inclusive com a instauração do devido procedimento administrativo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito